

**CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
(MESTRADO E DOUTORADO)
UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP**

CONTRATADO:

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não-econômicos e objetivos educacionais, culturais, de assistência social e filantrópicos, com estatuto registrado no 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo sob o nº 176.376, em 16.01.2004, inscrito no CNPJ sob o nº 44.351.146/0001-57, com sede na Rua do Sacramento nº 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo/SP, mantenedor da **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Dr. Davi Ferreira Barros, e seu Vice-Diretor Geral, Prof. Márcio de Moraes, nos termos estatutários.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **contrato de adesão** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

DA ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao realizar sua matrícula em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ministrado pela UMESP, mediante o preenchimento e a assinatura do documento “*Ficha de Inscrição e Termo de Adesão*”, nos termos do Edital correspondente, e o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, fixada pelo CONTRATADO, o(a) aluno(a), doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, indicado(a) e qualificado(a) no mencionado documento, ADERE ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

Parágrafo Único - Sendo o pagamento da primeira parcela da semestralidade efetuado em cheque, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais em cursos de Mestrado e Doutorado (pós-graduação *stricto sensu*) pelo **CONTRATADO** ao(à) **CONTRATANTE**, durante um semestre letivo, por intermédio de sua instituição mantida, a **UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - UMESP**, doravante denominada simplesmente **UMESP**.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados por meio da **UMESP**, estabelecimento de ensino superior mantido pelo **CONTRATADO**, o qual se obriga a prestá-los ao(à) **CONTRATANTE**, indicado(a) na “*Ficha de Inscrição e Termo de Adesão*”, o qual, devidamente assinado pelo(a) **CONTRATANTE**, desde já fica convencionado como integrante deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, nos Regulamentos, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes do **CONTRATADO**, que podem ser requeridos pelo(a) **CONTRATANTE** na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da **UMESP**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regulamentos, estatuto e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do currículo, programas e cargas horárias das disciplinas, à designação e substituição de professores (inclusive para orientação do **CONTRATADO** quanto ao seu projeto de pesquisa e elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado), à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do(a) aluno(a) e agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do calendário acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações dos órgãos públicos competentes, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidos entre os serviços educacionais que serão prestados pelo **CONTRATADO** as aulas e demais atividades acadêmicas, a avaliação da aprendizagem, a orientação, a ser prestada por professor designado, no desenvolvimento e na elaboração da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado, bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pelo **CONTRATADO**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATADO** se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas aos sábados e durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, ou em horários diferentes daqueles nos quais normalmente as aulas são ministradas, sempre que isso for necessário para a integralização do número de dias letivos, ou para completar a carga horária de aulas e demais atividades didático-pedagógicas, legalmente exigidos.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATADO** poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, dentro do mesmo município, para atender às necessidades de espaço físico e composição adequada de turmas.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) aluno(a), encerrando-se com a conclusão do semestre letivo, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por pedido de desligamento, requerido pelo **CONTRATANTE** em formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, devidamente preenchido, assinado e protocolizado na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, do **CONTRATADO**;
- b) Pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar, nos termos do Regimento do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo - Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula fica(m) o(s) **CONTRATANTE(S)** obrigado(s) a pagar as parcelas da semestralidade vencidas.

Parágrafo Terceiro - A suspensão de disciplina, nas condições estabelecidas no Regulamento do **CONTRATADO**, será possível desde que o(a) **CONTRATANTE** esteja matriculado em mais de uma disciplina, mas não o(a) isentará do pagamento das parcelas da semestralidade pertinente ao semestre no qual está matriculado(a).

Parágrafo Quarto - Caso o **CONTRATANTE** não possa ou não se interesse em se matricular no semestre subsequente, deverá requerer o trancamento da matrícula para o referido semestre subsequente, em conformidade com os artigos 47 e 48 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do **CONTRATADO**, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente e perder o direito à vaga no curso.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do parágrafo anterior, não será devido nenhum pagamento sobre o semestre em que a matrícula estiver trancada.

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S)

CLÁUSULA SEXTA

A cada novo semestre letivo o(a) **CONTRATANTE** deverá renovar sua matrícula no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pelo **CONTRATADO**, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente e perder o direito à vaga no curso, ressalvada a hipótese de trancamento da matrícula para o semestre subsequente, nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A configuração formal dos atos da matrícula e de suas renovações se procede por meio do preenchimento e assinatura do respectivo "Termo de Adesão" e do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo Segundo - Se o pagamento for efetuado em cheque, a matrícula ou sua renovação somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA

O(A) **CONTRATANTE** obriga-se a informar ao **CONTRATADO** toda e qualquer alteração de seu endereço, sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para fixação do valor das semestralidades o **CONTRATADO** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor das semestralidades, vigente no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso do **CONTRATADO** no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo - Para cada ano, os valores da semestralidade e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior, ficando desde já estipulado que, quando se tratar de curso que se inicie no segundo semestre do ano e que não tenha sido oferecido no primeiro semestre do mesmo ano, **o preço fixado para tal curso será válido somente para esse semestre, sendo certo que o CONTRATADO poderá fixar novo valor já com vigência para o primeiro semestre do ano subsequente, desde que demonstre, na planilha de custos legalmente exigida, variação de seus custos que justifique a fixação de novo valor.**

Parágrafo Terceiro – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do(a) **CONTRATANTE**, em relação ao preço da semestralidade estipulado no edital, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsas de estudo parciais ou de descontos, nos termos dos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto desta Cláusula e do Parágrafo Quarto da Cláusula Nona.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente contrato, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês a que se refere, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Nona deste instrumento.

Parágrafo Quinto – No caso de concessão de bolsa de estudo por órgãos de fomento ou quaisquer outros organismos externos, o(a) **CONTRATANTE** estará desobrigado(a) do pagamento das parcelas da semestralidade enquanto a referida bolsa for mantida pelo respectivo concedente, comprometendo-se desde já a pagar as parcelas correspondentes aos meses em que porventura a bolsa tenha sido suspensa.

Parágrafo Sexto - O **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(à) **CONTRATANTE** bolsa de estudo integral ou parcial, sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, inclusive em caráter de complemento à bolsa concedida por órgãos de fomento ou quaisquer organismos externos, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

- a) A bolsa estará assegurada durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;

- b) No caso de concessão de bolsa parcial e excetuados os casos em que essa bolsa parcial tenha sido concedida em caráter de complemento à bolsa concedida por órgãos de fomento ou quaisquer organismos externos, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa, até o final do mês a que a parcela se refere, para que possa usufruir da bolsa concedida pelo **CONTRATADO**, deixando de usufruir esse benefício no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;
- c) Para cada novo semestre letivo o **CONTRATADO** decidirá a respeito da concessão da bolsa, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa anteriormente concedida, bem como aumentar ou reduzir seu respectivo percentual.

Parágrafo Sétimo – Os valores da semestralidade e de suas respectivas parcelas não compreendem o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso venham a ser prestados ou fornecidos pelo CONTRATANTE, serão cobrados a parte, a saber:

- a) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros, assemelhados, decorrentes de visitas, passeios e outras atividades extra-classe, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;
- b) Serviços de locomoção, hospedagem e assemelhados, bem como quaisquer outras despesas, que venham a ser necessárias para a realização da pesquisa inerente ao projeto apresentado pelo CONTRATANTE, ainda que a referida pesquisa constitua requisito acadêmico para a conclusão do curso;
- c) Despesas que o aluno tiver para o desenvolvimento e a elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, bem como para impressão e encadernação do texto da Dissertação ou Tese;
- d) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do(a) aluno(a).

Parágrafo Oitavo – No semestre em curso, assim como nos subseqüentes, o(a) CONTRATANTE deverá pagar integralmente o valor da semestralidade que for estipulado, independentemente do número de disciplinas ou atividades acadêmicas em que se inscrever e do número de créditos que forem atribuídos a cada uma dessas disciplinas ou atividades, ressalvadas as hipóteses de:

- a) Cancelamento de matrícula, hipótese em que o(a) CONTRATANTE deverá pagar as parcelas vencidas;
- b) Trancamento de matrícula para o semestre subseqüente, hipótese em que (o) CONTRATANTE estará desobrigado do pagamento da semestralidade pertinente a esse semestre;
- c) Concessão de bolsas de estudo por órgãos de fomento ou quaisquer outros organismos externos;
- d) Concessão, pelo próprio IMS e a seu exclusivo critério, de bolsa de estudo ou desconto sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas.

Parágrafo Nono – Caso o(A) CONTRATANTE se matricule em disciplina(s) cujo total de matriculados no respectivo semestre não atinja o número mínimo estipulado pelo CONTRATADO, este se reserva o direito de não abrir turma dessa disciplina no semestre em questão, caso em que o(a) CONTRATANTE deverá escolher nova disciplina ou atividade acadêmica.

Parágrafo Décimo - A ausência do(a) CONTRATANTE às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não o(a) exime do pagamento das parcelas da semestralidade do semestre em andamento, tendo em vista que sua vaga no respectivo curso e turma será mantida e os custos do CONTRATADO não serão reduzidos por sua ausência às atividades escolares.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA

A primeira parcela da semestralidade é paga no ato da matrícula e de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, no dia primeiro de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado ou na tesouraria do **CONTRATADO**, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Caso a matrícula seja efetuada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre letivo, o(a) **CONTRATANTE** deverá pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) cujo(s) vencimento(s) já tiver(em) ocorrido.

Parágrafo Segundo - Caso o(a) **CONTRATANTE** não receba em seu endereço o documento próprio para pagamento, deverá procurar o setor de Atendimento ao Aluno, do **CONTRATADO**, até a data de vencimento da parcela, para solicitar a emissão de uma segunda-via do referido documento, não podendo ser alegado o fato de não o haver recebido como justificativa para o atraso ou a inadimplência no pagamento da parcela correspondente.

Parágrafo Terceiro - A mensalidade que não for paga até o dia 06 (seis) do mês a que se refere será considerada vencida, ficando o aluno inadimplente para fins de direito.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATADO** concederá, durante a vigência do presente instrumento, a título de estímulo à adimplência, desconto sobre o valor de cada parcela da semestralidade, se ela for paga até o dia 29 (vinte e nove) do mês a que se refere, a saber:

- a) se o pagamento for efetuado até o dia 06 (seis), será concedido integralmente o desconto que vier a ser estipulado;
- b) se o pagamento vier a ser efetuado depois do dia 06 (seis) e até o dia 29 (vinte e nove), o desconto será reduzido proporcionalmente ao número de dias decorridos depois do dia 06(seis) e até a data do efetivo pagamento, de tal forma que, a partir do dia 30, não haverá mais nenhum desconto sobre a mensalidade pertinente ao respectivo mês.

Parágrafo Quinto – A política de descontos sobre o valor das mensalidades, estabelecida no parágrafo Quarto deste artigo, bem como outros programas de estímulo à adimplência, ou para pagamento antecipado de mensalidades, que vierem a ser criados, poderão ser revistos ou descontinuados a partir do semestre seguinte àquele em que tiverem sido instituídos, a critério do **CONTRATADO**.

DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA

Se a parcela da semestralidade não for paga até o final do mês ao qual se refere, o(a) **CONTRATANTE** pagará, além do valor principal:

- a) atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir do vencimento;
- b) 1% (um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso;
- c) Multa de 2% sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo Primeiro – Caso o CONTRATADO necessite promover judicialmente a cobrança de débitos, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização monetária e o acréscimo dos juros de mora.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 30 dias sujeitará o(a) CONTRATANTE à cobrança judicial e à comunicação de sua condição de inadimplente aos cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção de crédito legalmente existentes, após a devida notificação desse procedimento ao(a) CONTRATANTE, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade, o(a) CONTRATANTE estará impedido(a) de efetivar a renovação de sua matrícula para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e o artigo 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

DA IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Não será devolvida nenhuma das parcelas da semestralidade que já houverem sido pagas pelo(a) CONTRATANTE, por desligamento ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo que não seja de responsabilidade do CONTRATADO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto às condições estipuladas no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado ao CONTRATADO, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do CONTRATANTE.

São Bernardo do Campo, 21 de novembro de 2005.

INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

Prof. Davi Ferreira Barros
Diretor Geral

Prof. Márcio de Moraes
Vice-Diretor Geral

Universidade Metodista de São Paulo (UMESP)

FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE ADESÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Nome:

CPF:

Cédula de Identidade - RG:

Órgão Emissor:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefones (inclusive DDD):

Endereço Eletrônico (e.mail):

Pela presente, **solicito minha inscrição** no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de _____, e **DECLARO que estou DE ACORDO** com as seguintes **CONDIÇÕES**:

- e) Com a presente inscrição, manifesto minha **ADESÃO** ao **Contrato de adesão – Prestação de Serviços Educacionais – Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu**, cuja cópia foi divulgada juntamente com o Edital correspondente, aceitando todos os seus termos e condições;
- f) A prestação dos serviços educacionais relativos ao curso acima indicado está condicionada à confirmação da formação da respectiva turma, que depende da inscrição de um número mínimo de alunos que seja suficiente para garantir a viabilidade financeira do curso; não sendo formada a turma, o valor pago será restituído no prazo de até 10 (dez) dias após seu recebimento ou, quando for o caso, em até 10 (dez) dias após a compensação bancária do cheque dado em pagamento;
- g) A inscrição somente se efetivará com o pagamento da 1ª (primeira) parcela do valor do curso e, se o pagamento foi feito mediante cheque, com a compensação do mesmo;
- h) Confirmada a formação da turma, a inscrição ora solicitada poderá ser cancelada se eu a solicitar pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data do início das atividades escolares, conforme previsto no calendário acadêmico, hipótese em que terei direito à devolução de 80% (oitenta por cento) do valor total que já tiver pago;
- i) No caso de desistência do curso após o seu início, deverei requerer o cancelamento da matrícula, mediante o preenchimento e a assinatura de formulário próprio, que deverá ser protocolizado na Secretaria Acadêmica, e estarei obrigado a pagar as parcelas vencidas.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2005

Assinatura do Aluno

**Assinatura do(a)
representante do IMS**